



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LIBERAÇÃO Nº: 763/2019

OFÍCIO:

03105/2019- SLU

ORGÃO REQ.: SUPERINTENDÊNCIA
DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO
DE TIMON

DATA PUB.: 18/07/2019

PREGÃO: 032/2019

ATA SRP S/N

PROCESSO ADM: 0650/2019

OBJETO: Sistema de Registro de preços para Locação de Transportes em Geral e Máquinas Pesadas para atender as demandas do Município de Timon/MA.

LOTE IV - VEÍCULOS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA E OUTROS

EMPRESA VENCEDORA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA CNPJ 10.644.834/0001-93 CONTATO LAURIANA BEATRIZ QUARESMA DE QUEIROZ TELEFONE (86) 3221-3303 ENDEREÇO Avenida Centenário, 2007, Loja 01, Aeroporto CIDADE Teresina - PI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT/VEÍCULO	QNT HR/MÊS	VLR UNT	VLT TOTAL
2	RETROESCAVADEIRA TRACÇÃO 4x4, com potência mínima de 80HP, movida a diesel.	UND	1	400	R\$ 230,00	R\$ 92.000,00
5	TRATOR DE ESTEIRA D4 ou similar, potência mínima de 100HP, movido a diesel.	UND	1	400	R\$ 329,00	R\$ 131.600,00
7	CAMINHÃO CAÇAMBA TRACÇADO, 4X4, capacidade mínima 12/14 m³.	UND	2	500	R\$ 127,44	R\$ 127.440,00
VALOR TOTAL						R\$ 351.040,00

OBSERVAÇÕES:

1. A Empresa Vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
2. Os bens serão entregues, conforme definido no edital e na Ata de SRP;
3. A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
4. O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
5. A ata de Registro integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo.

DATA: 22/12/2019

Departamento e Setor de Compras

Laelton Roberto Santos Silveira
Assessor Técnico PMT/Timon

Laelton Roberto Santos Silveira
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

CONTRATO Nº 08/2020

PROCESSO Nº 650/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**, com sede à Rua Dezesseis, nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP nº 65.636-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Autoridade Competente, o Sr. Jefferson Araújo Veras, Servidor Público, Titular do RG nº 2.275.035 SSP PI, inscrito no CPF nº 032.992.713-26, residente e domiciliado à Rua Adão Belarmino, nº 918, Bairro Parque Piauí, Timon-MA e a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA** com sede na Avenida Centenário, 2007, Loja 01, Bairro Aeroporto, Cidade Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Geraldo de Sousa das Neves, Empresário, Portador do RG nº 1.254.044 SSP PI, inscrito no CPF nº 473.703.783 - 49, residente e domiciliado à Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 2106, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, firmam o presente **CONTRATO** de sistema de registro de preços para Locação de Transportes em Geral e Máquinas Pesadas para atender as demandas do Município de Timon-MA, com o fim de atender as necessidades desta Superintendência, sujeitando as partes às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 095 de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **contratação dos serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do CTR do município de Timon - MA**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP Nº 032/2019 - Timon - MA.

Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2019 e seus anexos;
- Carta proposta da CONTRATADA, datada de 17 de julho de 2019 e seus anexos a seguir:

Item/Ata	Descrição Por Produto	Und	Quant. Veículo.	Quant. Hora Mes	Valor Unitario Hora	Valor Total Mensal
02	RETROESCAVADEIRA TRACÇÃO 4x4, com potência mínima de 80HP, movida a diesel.	und	01	400	230,00	92.000,00
05	TRATOR DE ESTE ROL D4 ou similar, potência mínima de 100HP, movido a diesel.	und	01	400	329,00	131.600,00
07	CAMINHÃO CAÇAMBAS TRACADO, 4X4, capacidade mínima 12/14 m³.	und	02	500	127,44	127.440,00
Total						351.040,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

referentes ao Pregão Presencial SRP 032/2019, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: 3.3.90.39 78, fonte de recursos: 001., Unidade Gestora: 2144 – Manutenção SLU, Gestão: 2020, Objeto: **contratação dos serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do CTR do município de Timon – MA.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 351.040,00 (Trezentos e cinquenta e um mil e quarenta reais)** por mês, de acordo com a proposta comercial. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

O prazo de vigência do CONTRATO será de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2.1. A ordem de serviço/fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº032 /2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que foram rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1 As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

- Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E BANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los; Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de discriminados neste Termo de Referência.
- 7.1.3 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.4 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.7 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objetos;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.3.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1. O objeto deste termo de referência será executado de acordo com as necessidades dos órgãos/entes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
 - 9.1.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários da Ata, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
 - 9.1.2. O órgão usuário da Ata formalizará acordo com a licitante vencedora deste certame, por meio de Contrato.
- 9.2. O recebimento do objeto se dará provisoriamente antes da assinatura do contrato por meio de vistoria devidamente notificada com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, onde a vencedora do certame deverá apresentar os seguintes itens para a vistoria:
 - a) Comprovação de propriedade de no mínimo 70% dos veículos (entrega de cópias de documentos);
 - a.1) Para os veículos que se encontram na margem excedente de até 30%, se exige contrato de locação ou ajuste congênere para comprovar a disponibilidade de uso do mesmo pela vencedora;
 - b) Vistoria, será feita por funcionário designado onde se verificará:
 - b.1) Condições gerais de uso do veículo: idade dos veículos, pneus, vidros, janelas, bancos, motor;
 - b.2) Condições de segurança do veículo: cintos de segurança, lanternas, sinaleiras retrovisores, steps;
 - b.3) Serão rejeitados veículos com documentação em atraso ou vencida.
 - b.4) Para as máquinas a vistoria deve se ater a sua plena funcionalidade.
 - c) Os veículos reprovados na vistoria deverão ser substituídos em até 03 (três) dias, improrrogáveis.
 - d) A não apresentação da quantidade exata e dos exatos tipos de veículos que se pretende contratar, ou a não substituição de veículo reprovado, implicará na rejeição da vencedora e sua desclassificação para o contrato;
 - e) Os veículos apresentados em vistoria obrigatoriamente deverão ser os veículos que executarão os serviços caso contratada.
 - e.1) A eventual substituição de veículo deverá ser realizada com comunicação para a administração com nova vistoria do novo veículo.
 - f) Para a execução dos serviços serão exigidas ainda a apresentação de carteiras tipo D para os motoristas designados pela vencedora.
 - g) A vencedora deverá cumprir todas as regras de Trânsito do CTB.
- 9.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

10.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

10.4 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

V - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

VI - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

VII - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

VIII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

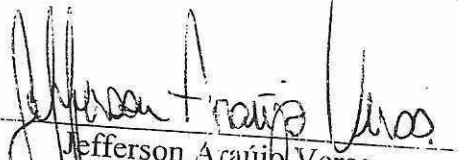
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

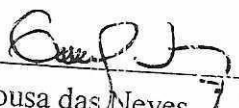
13.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

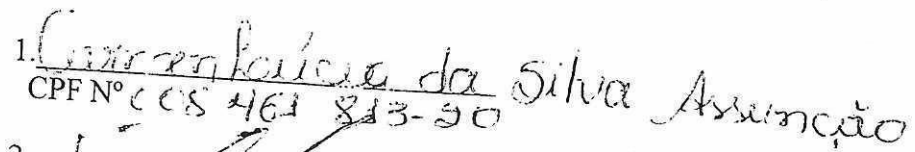
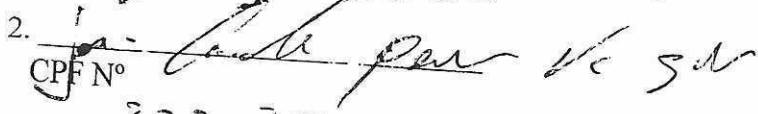
14.1 –Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 03 de fevereiro de 2020


Jefferson Araújo Veras
SUPERINTENDENTE SLU
CONTRATANTE


Geraldo de Sousa das Neves
Sousa Campelo Transporte Ltda
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF Nº 008 461 813-50
2. 
CPF Nº 373 321 123 53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração..
- 9.3.** A execução do objeto deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitar do a previsão do órgão ou ente contratante.
- 9.3.1.** Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade na execução dos serviços.
- 9.4.** Fica autorizada a subcontratação nos termos do artigo 48, II da Lei Complementar nº 123/2006, de até 30% dos serviços junto a microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.4.1.** Considera-se subcontratação a entrega de parte, ou todo, objeto do contrato para outra empresa, com delegação de responsabilidade, para em seu nome realizar os serviços sem a autorização da administração.
- 9.4.2.** Por definição do artigo 78, VI da Lei 8.666/93, do artigo 347 da Lei 10.496/02 e do acórdão 4349/2018 do TCU e outros; não se caracteriza a subcontratação que não seja a delegação de responsabilidade de empresa contratada a outra empresa estranha ao contrato, não há tipificação jurídica para a contratação de pessoa física a qualquer título nesta relação, que não da seara trabalhista.
- 9.5.** O objeto deste contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução dos serviços na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e no presente contrato.
- 9.6.** Quando solicitado a empresa deverá entregar em até 48 horas relação dos veículos e motoristas empregados na execução dos serviços, com os devidos documentos e carteiras de habilitação.
- 9.6.1.** No caso de veículo locado, juntar os devidos contratos de locação.
- 9.7.** Quando rejeitado os serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 9.8.** Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.10 - FISCALIZAÇÃO.**
- 9.10.1** A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através do servidor o Sr. **José Maria Pinho Rodrigues**, CPF nº 181.161.243- 5, Matrícula nº 220142-3, com a Portaria nº 001/2019- GS/SLU, designado para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.10.2** Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

10.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objetos ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

10.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 20 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo - Doem Timon
Timon-MA, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

DETERMINO se imediato a Secretaria Municipal de Governo tomar as medidas quanto aos expedientes aos seguintes órgãos solicitando:

a) por parte da Agência Reguladora - AGERT para que intervenha junto à concessionária de Água do nosso município (AEGEA - Águas de Timon), intervenha para SUSPENDER a ação de corte dos clientes que estejam inadimplentes, sem, contudo, anistiar as possíveis dívidas que ensejariam o corte no fornecimento do abastecimento de água;

b) a empresa concessionária de energia (EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO), SUSPENDER a ação de corte dos clientes que estejam inadimplentes, sem, contudo, anistiar as possíveis dívidas que ensejariam o corte no fornecimento da energia elétrica.

c) por parte dessa Agência Reguladora ANEEL, para que intervenha junto à concessionária de Energia do nosso Estado (EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO), para SUSPENDER a ação de corte dos clientes que estejam inadimplentes, sem, contudo, anistiar as possíveis dívidas que ensejariam o corte no fornecimento da energia elétrica.

A medida deve ser efetuada durante o período em que se estenda a situação de emergência decretada pelas autoridades sanitárias nacionais, estaduais e municipais.

Timon(MA), 20 de março de 2020.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017

Objeto: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação de vigência do Contrato 09/2017, pelo período de 12 (doze) meses, em decorrência da continuidade dos serviços objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente Termo como se estivesse transcrito.

Vigência: O Contrato 09/2017 passa a vigorar por mais 12 (doze) meses.

Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli - EPP

Data da assinatura: 11/03/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 08/2020 - SLU

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do CTR do município de Timon - MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 032/2019

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA/CNPJ: 10.644.834/0001-93

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 351.040,00

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2020

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 09/2020 - SLU

OBJETO: Contratação dos Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº 054/2019

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA/CNPJ: 12.710.740/0001-09

VALOR KILOGRAMA: R\$ 6,32 (Seis reais e sessenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020

MUNICÍPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.03.20 19:37:21 -03'00'

**CORONAVÍRUS
COVID-19**

**O que você precisa
saber e fazer.**

Como posso me proteger?

- 1. Lave as mãos com frequência, com água e sabão. Ou então higienize com álcool em gel 70%.
- 2. Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao toçar, leve sempre as mãos como já indicado.
- 3. Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- 4. Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- 5. Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- 6. Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:

- 1. Toque ou aperto de mãos
- 2. Objetos ou superfícies contaminadas
- 3. Gotículas de saliva
- 4. Espirro
- 5. Tosse
- 6. Catarro

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é similar a uma gripe. Geralmente a doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- 1. Febre
- 2. Tosse
- 3. Dificuldade para respirar

Caso tenha esse sintoma procure uma Unidade de Saúde



Timon

Secretaria Municipal de Saúde

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 1642/98
ENTE FEDERATIVO: Timon
UNIDADE: SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU
PROCESSO: 0650 / 2019
INSTRUMENTO CONVOCATORIO: 032 / 2019
CONTRATO: 08 / 2020
CONTRATADO: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ CONTRATADO: 10644834000193
DATA ASSINATURA: 03/02/2020
VALOR: R\$ 4.212.480,000000

Recibo emitido em 31 de Março de 2020 às 14:03:00 com o número 1585674180727.

São Luis, 31 de Março de 2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato administrativo nº 08/2020 de contratação dos serviços locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do CTR do município de Timon - MA. **Fundamentação:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Licitação: Pregão Presencial nº 032/2019.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, com sede na Rua 16 (dezesesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, Titular do RG nº 2.572.984 SSP PI, inscrito no CPF nº 021.001.703-17, residente e domiciliado à Rua 04, Quadra 07, nº 890, Bairro Vila Osmar, Timon- MA, CEP nº 65.634-470, Timon- MA, e do outro lado a Empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede à Avenida Centenário, 2007, Loja 01, Bairro Aeroporto, Cidade Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, neste ato representada pelo Sr(a) Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.254.044 SSP PI, inscrito no CPF nº 473.703.783-49, residente e domiciliado à Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 2106, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 08/2020, a contar a partir da data de 03/02/2021 a 03/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento das despesas deste Termo Aditivo serão conforme o orçamento 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

61



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 29 de janeiro de 2021.



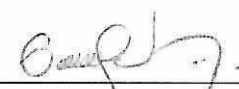
Carlos Zangirolami Sousa Silva
Superintendente de

Limpeza Pública e Urbanização de

Timon/MA

Port. Nº 007/2021 - GP

CONTRATANTE



Geraldo de Sousa das Neves
Sousa Campelo Transporte Ltda
Contratada

Nome: Carriren Louísa da Silva Assunção
CPF: 008.461.833-20
RG: 2.364.730 SSP-PI

Nome: Brenda Lindine da Silva Machado
CPF: 057.324.743-90
RG: 3196782 SSP-PI

da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAIMUNDO MOREIRA DA CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 25.01.2021.

Parágrafo único. O mesmo ficará a disposição da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, sem ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 01025/2021-GP DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

COLOCA SERVIDOR À DISPOSIÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Governo, a servidora efetiva **VERA LUCIA RAMOS NASCIMENTO**, matrícula nº 22073-2, com ônus ressarcido para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, a partir de 04.01.2021 até 31.12.2021.

PORTARIA Nº 01026/2021-GP DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAFAEL DE FREITAS COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 04.01.2021.

CGCOM

PORTARIA Nº 004/2021-CGCOM

Timon/MA, 04 de JANEIRO de 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA.

A COORDENADORA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR (a) servidor (a), **MAGNO FERREIRA DA SILVA, ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO E FRANCISCA LAIARA DORACY NASCIMENTO SILVA, ASSESSOR ESPECIAL lotados nesta secretaria**, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do contrato com a empresa **TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA**, inclusive atestar formalmente nos autos do processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados pela empresa contratada.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Aquisição de Kits completos de brinquedos pedagógicos para atendimento dos alunos do ensino infantil da rede pública do município de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 03/02/2021. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09h00min do dia 17/02/2021. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 09h10min do dia 17/02/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 01/02/2021. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-3/2020 - CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Timon – SEMAG por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetria, com acomodação individual em apartamento e/ou enfermaria, com abrangência local (Timon/Teresina) na modalidade coletivo empresarial, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS destinados aos servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Do Adiamento: Após resposta a pedido de esclarecimento anexa no sistema e cancelamento da suspensão da licitação, comunicamos aos interessados a continuidade do certame por não haver nenhuma modificação do edital e anexos dispensando a republicação do edital no mesmo prazo inicial, ficando a sessão que estava marcada para a data de 21.01.2021 adiada para:

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09h:00min do dia 05/02/2021. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 10h:01min do dia 05/02/2020.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. **Informações:** Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: Liliane de França Lima.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 08/2020, referente à contratação dos serviços locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do CTR do município de Timon – MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II do da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** Sousa

Campelo Transportes Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2021. **VIGÊNCIA:** até 03/02/2022

*Replicação por ter saído com incorreção anterior, edição do diário dia 28.01.2021

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Quarto Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 02/2017, referente a Dispensa nº 01/2017, Processo Administrativo nº 10000001/2017, para prorrogar sua vigência contratual localizado na Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, bairro São Benedito em Timon-MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon-MA, por 12 (Doze) meses, no período de 01.01.2021 a 31.12.2021, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Locatário: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

Contratado: Thiago Santos Soares

Data da Assinatura: 18.12.2020

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 78/2020, referente ao Pregão Presencial nº 069/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 78/2020 de prestação de serviços de licenças de uso e controle de usuário com hospedagem dos dados e sistemas nas nuvens e acesso via WEB para o sistema gestão de educação municipal da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **Fundamentação:** Art. 57, IV da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Delta Sistemas e Métodos Ltda-ME, CNPJ nº 10.672.277/0001-14. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 14/01/2021.

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o Extrato do Contrato nº 016/2021 - SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2.036 do dia 22 de Janeiro de 2021, Objeto: aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA – (Lote V – Material Hospitalar Penso e Suspenso). Onde se lê: Valor total estimado: R\$ 986.443,16 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos). Leia-se: Contrato nº Valor total estimado: R\$ 986.443,16 (novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 01/2021. Objeto: aquisição de fardamento – Lote Único do Pregão Presencial nº 063/2019 – para atender a rede pública municipal de ensino de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 063/2019, Li beração nº 001/2021 – CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** D. R. dos Santos Neto - ME – CNPJ sob o nº 04.811.720/0001-98. **Valor total estimado:** R\$ 1.274.100,00. **Data de Assinatura:** 06/01/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 02/2021. Objeto: aquisição de fardamento – Lote Único do Pregão Presencial nº 063/2019 – para atender a rede pública municipal de ensino de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 063/2019, Liberação nº 003/2021 – CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** FC Indústria De Malhas - ME – CNPJ sob o nº 28.185.884/0001-15. **Valor total estimado:** R\$ 1.018.550,00. **Data de Assinatura:** 06/01/2021.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 03/2021. Objeto: aquisição de fardamento – Lote Único do Pregão Presencial nº 063/2019 – para atender a rede pública municipal de ensino de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 063/2019 Liberação nº 005/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Mendes & Viana Comércio de



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Termo de Aditivo ao Contrato administrativo nº 08/2020 de contratação dos serviços locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do CTR do município de Timon - MA. **Fundamentação:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Licitação: Pregão Presencial nº 032/2019.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, com sede na Rua 16 (dezesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, Titular do RG nº 2.572.984 SSP PI, inscrito no CPF nº 021.001.703-17, residente e domiciliado à Rua 04, Quadra 07, nº 890, Bairro Vila Osmar, Timon- MA, CEP nº 65.634-470, Timon- MA, e do outro lado a Empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede à Avenida Centenário, 2007, Loja 01, Bairro Aeroporto, Cidade Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, neste ato representada pelo Sr(a) Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.254.044 SSP PI, inscrito no CPF nº 473.703.783-49, residente e domiciliado à Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 2106, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 08/2020, a contar a partir da data de 03/02/2022 a 03/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU

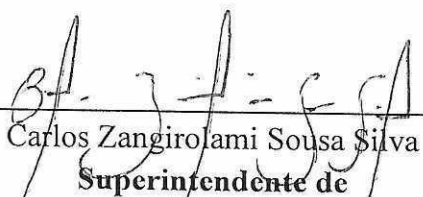
A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

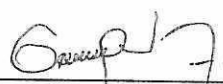
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 02 de fevereiro de 2022.


Carlos Zangirolami Sousa Silva
Superintendente de

Limpeza Pública e Urbanização de
Timon/MA

Port. Nº 007/2021 - GP
CONTRATANTE


Geraldo de Sousa das Neves
Sousa Campelo Transporte Ltda
Contratada

Nome: Carmen Beiceia da Silva Assunção
CPF: 008.461.813-20
RG: 2.364.730 SSP-PI

Nome: Francisca Odeneide Carvalho e Silva
CPF: 667.003.373-72
RG: 2037.515 SSP-PI

7



Fundamentação Legal: Leis nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui a modalidade PREGÃO SRP 032/2019, Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratada: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 002/2019, cujo objeto é a locação de veículo 9 tipo Caminhão Munk.

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022

VALOR: R\$ 181.560,00

Data de Assinatura: 27/12/2021

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 08/2020, referente à contratação dos serviços locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do CTR do município de Timon - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II do da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** Sousa Campelo Transportes Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2022. **VIGÊNCIA:** até 03/02/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2022

Processo Administrativo nº 0115/2021-SAAE.

Pregão Eletrônico nº 002/2021

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 080/2020.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: JF Serviços de Informática Eireli.

CNPJ da Contratada: 03.203.151/0001-35

Objeto: Prestação de serviços de Implantação e licenciamento de uso de software de sistema de gerenciamento de faturamento.

Vigência: 20/01/2022 a 20/01/2023.

Dotação Orçamentária: 17.122.1001.2140.000 / 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 001

Valor Global: R\$ 26.640,00

Data da Assinatura: 20/01/2022.



Assinado digitalmente por
MUNICIPAL DE TIMON:
06115307000114
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
S=PI, L=Teresina, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=20937130000162,
OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A3,
CN=MUNICIPAL DE TIMON:
06115307000114
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização
de assinatura aqui
Data: 2022.02.03 17:26:
48-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
11.0.1

